

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Altera a redação do art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a divisão em partes iguais da herança para irmãos bilaterais e unilaterais.

Art. 2º O art. 1.841 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.841. Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará em partes iguais”.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227, § 6º, da Constituição Federal estabelece que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Este preceito constitucional deve nortear todos os ramos do direito, não se permitindo que os irmãos, em qualquer hipótese, sejam tratados de forma diversa, reconhecendo-se mais direitos a uns do que outros.

A atual sistemática do Código Civil esbarra nessa previsão constitucional, ao estabelecer, no art. 1.841, que “concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar”.

Esse tratamento desigual é flagrantemente inconstitucional e não pode prevalecer no nosso ordenamento jurídico, diante do que se faz necessária e urgente medida legislativa no sentido de corrigir essa distorção no texto da lei.

Nesse aspecto, vale lembrar a atuação do Senador Nelson Carneiro na defesa da igualdade entre os filhos, por meio de várias mudanças na legislação, entre as quais se inclui a que igualou o direito do então chamado "filho ilegítimo", aos demais filhos. Do mesmo modo, na esteira desse raciocínio, não pode haver discriminação entre os irmãos unilaterais e bilaterais.

Essa tendência liberal e igualitária liderada por Nelson Carneiro foi adotada na Constituição de 1988, e a Lei n.º 8.590, de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dispõe que o reconhecimento desses filhos é irrevogável, também foi resultado de Projeto apresentado pelo Senador Nelson Carneiro.

Seguindo essa trajetória do meu pai na defesa da igualdade dos filhos perante a Lei, apresento esta proposta com o objetivo de igualar a herança de irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, adequando o Código Civil ao que dispõe a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro